

EDITAL

Limpeza e desobstrução de cursos de água

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica, deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da corresponsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos. A APA, IP./ARH do Norte - ciente da necessidade de implementação das medidas para conservação e reabilitação dos cursos de água, nomeadamente a sua limpeza e desobstrução, de modo a garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas - **publica o presente Edital.**

Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água, na sua redação atual, **os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de cursos de água não navegáveis nem flutuáveis, nas frentes particulares e fora dos aglomerados urbanos, são obrigados a garantir a limpeza e manutenção periódica dos mesmos.**

Assim, todos os proprietários ou arrendatários abrangidos por estas disposições, **ficam notificados a procederem às referidas operações de limpeza – no prazo de 20 dias contados da data de afixação do presente Edital** - as quais deverão ser realizadas de acordo com as orientações indicadas no Manual de Procedimentos para Limpeza de Cursos de Água, disponível na página da internet da APA. IP., que serão publicadas em anexo, podendo ser consultadas em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Agua/DRH/Licenciamento/UtilizacaoRH/Manual_LimpezaLA_Dez2014.pdf

Em caso de incumprimento do presente Edital - no prazo de 20 dias - pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com cursos de água, ficam os mesmos sujeitos a processo de **contraordenação**, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada na Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, **sendo-lhes imputados os custos das operações de limpeza levadas a cabo pela Agência Portuguesa do Ambiente, em sua substituição.**

Quanto aos cursos de água que se insiram em aglomerados urbanos, a implementação de medidas de limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei da Água.

O presente Edital vai ser afixado nos habituais locais de estilo acompanhado de folheto informativo da APA "Normas para limpeza e desobstrução de linhas de água não navegáveis nem fluviáveis – Proprietários de terrenos marginais".

A Administradora Regional da ARH do Norte,

Inês Andrade

(Por subdelegação de competências – Despacho nº 7790/2022, DR 2ª Série nº 69, de 24 de junho 2022)

ANEXOS: Folheto informativo - Normas para limpeza e desobstrução de linhas de água não navegáveis nem fluviáveis.



Os rios e as
ribeiras devem
apresentar um
bom estado
ecológico e
químico.

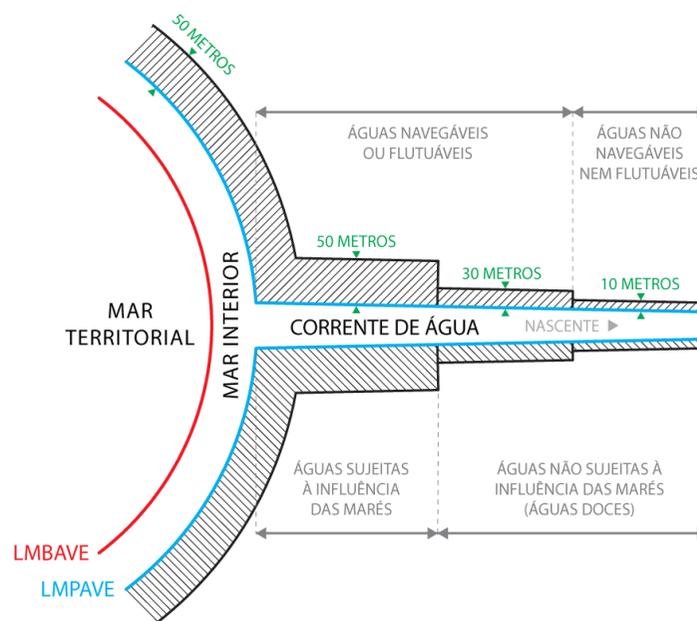
Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água

O novo enquadramento legal, regulado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, deixou de considerar a **limpeza e desobstrução de linhas de água** como uma utilização. Não obstante, permanece a obrigatoriedade de o realizar, já que o artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, prevê a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água como uma das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e o n.º 5 do mesmo artigo estipula que estas medidas devem ser executadas sempre sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH).

Área de intervenção

Estas ações realizam-se principalmente em linhas de água não navegáveis nem fluviáveis. A demarcação destas linhas de água realiza-se de acordo com os seguintes conceitos:

- Leito é o terreno coberto pelas águas em condições de cheias médias;
- Margem é a faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha de água, que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.

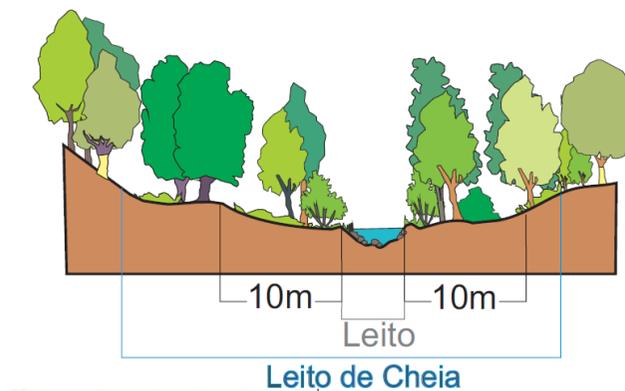


LMBAVE – Linha da mínima baixa-mar de águas vivas equinociais

LMPAVE – Linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais

No entanto, existem situações em que a largura dos 50 m da margem se aplica para além do limite das águas sujeitas à influência das marés, como são os casos dos rios Douro e Minho, cuja totalidade dos troços em território nacional está sob jurisdição da autoridade marítima e portuária por constituírem águas navegáveis ou fluviáveis.

Nas linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, incluindo linhas de água que secam temporariamente, a largura da margem é de 10m.



Uso das Margens

As margens ribeirinhas do domínio hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado(a):

- ✓ A linearização das margens;
- ✓ O corte total da vegetação e a contaminação agrícola;
- ✓ A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- ✓ A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- ✓ O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- ✓ A deposição de resíduos;
- ✓ A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- ✓ O entubamento parcial ou total da linha de água;
- ✓ A rejeição de efluentes sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais contaminadas;
- ✓ O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;

- ✓ O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- ✓ A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito.

O que é uma limpeza?

A limpeza é a desobstrução dos cursos de água e consiste na:

- ✓ Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- ✓ Remoção de resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros);
- ✓ Remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos) que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Porquê fazer?

As ações de limpeza visam:

- ✓ Manter árvores e arbustos, e a respetiva estrutura radicular, não infestantes nas margens;
- ✓ Manter a vegetação herbácea dos taludes e a respetiva estrutura radicular;
- ✓ Permitir a utilização das águas;
- ✓ Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas;
- ✓ Minimizar o risco para pessoas e bens em situações de cheia;
- ✓ Diminuir os riscos de erosão dos taludes e, conseqüentemente, o assoreamento das linhas de água.

Para que as linhas de água apresentem:

- ✓ Podas de formação seletivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito;
- ✓ Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;

- ✓ Água e margens com boa qualidade;
- ✓ Traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- ✓ Biodiversidade no ecossistema.

Quem é o responsável?

A responsabilidade da execução das ações de limpeza e desobstrução é:

- ✓ Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

O que fazer?

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, a realização das referidas ações deve ser comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes, utilizando para o efeito a minuta disponível em www.apambiente.pt.

Quando as intervenções incidem em áreas protegidas (Áreas Classificadas e Rede Natura) é necessário um parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.).

As entidades responsáveis pela fiscalização são as seguintes:

1. Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH)
2. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR)
3. Câmaras Municipais / Juntas de Freguesia

O incumprimento da obrigatoriedade da realização destes trabalhos pode ser sancionado nos termos do artigo 25.º do regime das contraordenações ambientais aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto. As coimas a aplicar são as seguintes:

	Negligência	Dolo
Pessoas singulares	€ 200 a € 1000	€ 400 a € 2000
Pessoas coletivas	€ 3000 a € 13000	€ 6000 a € 22500

Como fazer?

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- ✓ Realizar-se de jusante para montante;
- ✓ Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
- ✓ Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
- ✓ Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais;
- ✓ Preservar a vegetação e fauna autóctone características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
- ✓ Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;
- ✓ Efetuar-se numa margem de cada vez;
- ✓ Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;
- ✓ Evitar o corte total da vegetação;
- ✓ Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- ✓ Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;
- ✓ Ter uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras;
- ✓ Permitir que o material retirado possa ser separado e valorizado;
- ✓ Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários.

Situação	O que fazer?
Existência de espécies como: Salgueiro (<i>Salicacea</i>); Freixo (<i>Fraxinus</i>); Choupo (<i>Populus alba</i>); Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Tamargueira (<i>Tamarix africana</i>); Tabuas (<i>Typha latifolia</i>); Loendro (<i>Nerium oleander</i>); Nenúfar	Espécies a preservar.
Resíduos no leito e margens (pneus, construção e demolição, monos, elétricos e eletrónicos)	Recolher os resíduos e encaminhar para o destino final mais adequado (aterro).
Material vegetal no leito (ramos e árvores caídos)	Remover o material vegetal e, se possível, valorizar ou encaminhar para local apropriado fora da margem.
Matagais de canas (<i>Arundo donax</i>) ou de silvas (<i>Rubus sp.</i>) nas margens	Cortar vegetação. No caso de matagais de canas, desde que salvaguardada a estabilidade do talude, é permitida a remoção de raizame, bem como, a aplicação de glifosato após corte, em plantas com 0,5 - 1 m. Destroçar e utilizar no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).
Vegetação infestante no leito, sem acumulação excessiva de sedimento	Verificar condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
O rio tem vegetação herbácea com acumulação de sedimentos	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Vegetação herbácea e arbustiva no leito	Verificar as condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de remover ou deslocar a vegetação para as margens.
Leito obstruído com sedimentos e vegetação	Submeter requerimento para extração de inertes no SILiAmb ou com impresso próprio no atendimento dos departamentos regionais da APA, I.P.
Acumulação de sedimentos e vegetação no leito e/ou é necessário o corte total da vegetação da margem (canas e silvas), sendo necessário para tal, recorrer a maquinaria pesada	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Leito com estrutura(s) que impede(m) o escoamento	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Rombos nas margens	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Poluição visível: cheiro e aspeto	Informar SEPNA e APA, I.P.